

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-14, de 20-2-2013

Estende aos demais parques urbanos sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente as regras estipuladas na Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, para a produção de material vídeo-foto-cinematográfico em áreas do Parque Villa-Lobos, e delega ao Coordenador de Parques Urbanos a competência para outorgar as autorizações para aquela finalidade

O Secretário do Meio Ambiente, considerando o disposto no artigo 69, inciso VI, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 57.933, de 2 de abril de 2012, que confere ao Secretário do Meio Ambiente a competência para decidir sobre a utilização de próprios do Estado, resolve:

Artigo 1º - As normas estabelecidas na Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, para a produção de material vídeo-foto-cinematográfico em áreas do Parque Villa-Lobos, passam também a ser aplicáveis a todos os parques urbanos sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Fica delegada ao Coordenador de Parques Urbanos a competência para outorgar autorizações de uso de áreas internas de parques urbanos sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente objetivando a produção de material vídeo-foto-cinematográfico.

Parágrafo único – As autorizações de que trata o caput deste artigo que tenham sido outorgadas pelo Coordenador de Parques Urbanos anteriormente à edição da presente Resolução ficam convalidadas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(Processo SMA nº 1316/2013)
(Republicada por conter incorreções)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Despacho da Diretora, Substituta, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, de 21-2-2013

Com base no artigo 1º da Resolução SMA 1, de 08/01/93, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto 31.138 de 09/01/90, alterado pelo Decreto nº. 33.701, de 22/08/91, e à vista dos elementos constantes dos autos, homologo o resultado e adjudico o objeto do Convite BEC nº. 1370/2013 para aquisição de materiais de escritório, a favor das empresas conforme grade abaixo: (Processo SMA 902/2013)

ITENS	CNPJ	EMPRESAS	VALOR R\$
01	15.427.436/0001-39	FABIANE MEIRA DE LUNA	39,00
02	43.899.665/0001-91	PAPELARIA E BAZAR POLYGRYMS LTDA-EPP	11,64
06	22.603.377/0001-78	CORTICEIRA MINAS GERAIS LTDA ME	260,00

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Comunicado

Resultado de Julgamento 1º Instância
O Centro de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental ou a mesma foi recebidas por terceiros. O prazo para interposição de recurso em 2º instância é de 20 dias corridos contados a partir da data desta publicação, caso seja necessário o comparecimento do autuado no Centro Regional de Taubaté, este está localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté:

Auto de Infração Ambiental: 250754/2011
Autuado: Carlos Luis Tolentina Soares Pascual de Almeida Braga

CPF: 303.968.938-05
Município da Infração: São Sebastião
Penalidade: Advertência
Situação: Manutenção. Necessidade de adoção de medidas de reparação de dano ambiental, conforme disposto no Termo de Advertência. Para tanto é necessário apresentar-se ao Centro Técnico Regional de Taubaté, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para que sejam cumpridas as determinações do Termo de Advertência.

Auto de Infração Ambiental: 261927/2011
Autuado: Maristela Paza
CPF: 315.904.382-72

Município da Infração: Paraibuna
Multa: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
Situação: Manutenção da Multa
Auto de Infração Ambiental: 241993/2010
Autuado: Antonio de Almeida Portugal Filho
CPF: 005.926.003-35

Município da Infração: Ubatuba
Multa: R\$ 63.000,00 (Referente a 70% do Valor Inicial)
Situação: Redução do valor da multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA nº32/2010
Auto de Infração Ambiental: 215662/2008
Autuado: Alberto Storace
CPF: 026.289.458-00

Município da Infração: Ilhabela
Penalidade: Advertência
Situação: Manutenção. Necessidade de adoção de medidas de reparação de dano ambiental, conforme disposto no Termo de Advertência. Para tanto é necessário apresentar-se ao Centro Técnico Regional de Taubaté, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para que sejam cumpridas as determinações do Termo de Advertência.
RESULTADO DE JULGAMENTO 2º INSTÂNCIA

O Centro de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em 2ª instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental ou a mesma foi recebidas por terceiros. Informamos que na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, caso seja necessário o comparecimento do autuado no Centro Regional de Taubaté, este está localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté:

Auto de Infração Ambiental: 214169/2008
Autuado: Lilia Marlete Alves
CPF: 124.719.008-01

Município da Infração: Ubatuba
Penalidade: Advertência

Situação: Manutenção. Necessidade de adoção de medidas de reparação de dano ambiental, conforme disposto no Termo de Advertência. Para tanto é necessário apresentar-se ao Centro Técnico Regional de Taubaté, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 242237/2010
Autuado: Célia Regina do Prado Rocha
CPF: 074.565.228-04

Município da Infração: Paraibuna
Penalidade: Advertência

Situação: Manutenção. Necessidade de adoção de medidas de reparação de dano ambiental, conforme disposto no Termo de Advertência. Para tanto é necessário apresentar-se ao Centro Técnico Regional de Taubaté, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

CONVERSÃO DA ADVERTÊNCIA EM MULTA SIMPLES
O Centro de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujas advertências foram convertidas em multa simples, e o autuado não foi encontrado para entrega da notificação ou a mesma foi recebida por terceiros. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81, caso existam:

Auto de Infração Ambiental: 228796/2009
Autuado: Rafael Souza da Silva
CPF: 347.325.938-10

Município da Infração: Ilhabela
Valor da Multa: R\$ 524,81 (Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)

Auto de Infração Ambiental: 228800/2009
Autuado: Claudeone Aguiar Silva
CPF: 259.994.618-20

Município da Infração: Ilhabela
Valor da Multa: R\$ 524,81 (Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)

Auto de Infração Ambiental: 229062/2009
Autuado: Cosimo Amuso Filho
CPF: 002.036.888-72

Município da Infração: Ubatuba
Valor da Multa: R\$ 3.188,87 (Três Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Auto de Infração Ambiental: 260989/2011
Autuado: Samuel Queiroz Costa
CPF: 258.725.418-30

Município da Infração: Ubatuba
Valor da Multa: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Auto de Infração Ambiental: 261749/2011
Autuado: Maurílio Ramalho de Campos
CPF: 082.137.608-08

Município da Infração: Guaratinguetá
Valor da Multa: R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais)
Auto de Infração Ambiental: 251057/2010
Autuado: Celso Roberto Caracas
CPF: 081.222.188-57
Município da Infração: São José dos Campos
Valor da Multa: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)
Auto de Infração Ambiental: 261968/2012
Autuado: João Batista Maciel
CPF: 851.646.408-30
Município da Infração: São José dos Campos
Valor da Multa: R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)

CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
O Centro de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos autos de infração ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da cópia do Auto de Infração Ambiental e/ou foram recebidos por terceiros:

Auto de Infração Ambiental: 270636/2012
Autuado: Edmar Rojo Gomes
CPF: 114.019.478-08

Município da Infração: São Sebastião
Penalidade: Advertência
BOPAMB: 122624

Auto de Infração Ambiental: 250783/2011
Autuado: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi
CNPJ: 60.862.331/0001-62

Município da Infração: Caraguatatuba
Penalidade: Advertência
BOPAMB: 110267
Auto de Infração Ambiental: 228699/2009
Autuado: Marina Porto das Ilhas LTDA - ME
CNPJ: 08.766.005/0001-31
Município da Infração: São Sebastião
Penalidade: Advertência
BOPAMB: 098214

Auto de Infração Ambiental: 260536/2011
Autuado: Renata de Oliveira Silva
CPF: 165.164.128-63

Município da Infração: Caraguatatuba
Multa: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
BOPAMB: 112593

Auto de Infração Ambiental: 260546/2011
Autuado: Renata de Oliveira Silva
CPF: 165.164.128-63

Município da Infração: Caraguatatuba
Penalidade: Advertência
BOPAMB: 112593
REVÉL

O Centro de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria do Estado do Meio Ambiente faz publicar que não efetuado pagamento da multa e não houve apresentação de recursos dentro dos prazos previstos dos seguintes Autos de Infração Ambiental cujo autuado não foi localizado para entrega de notificação:

Auto de Infração Ambiental: 250778/2010
Autuado: Valdemir de Jesus Soares
CPF: 295.081.068-32

Município da Infração: Caraguatatuba
Valor da Multa: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Situação: AIA a Cobrar

Auto de Infração Ambiental: 261621/2011
Autuado: Ariovaldo Gama Santos
CPF: 531.812.638-34

Município da Infração: Monteiro Lobato
Valor da Multa: R\$ 13.705,00 (Treze Mil Setecentos e Cinco Reais)

Situação: AIA a Cobrar
TCRA CUMPRIDO
O Centro de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, faz publicar o cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA dos seguintes Autos de Infração Ambiental cujo autuado não foi localizado para entrega de notificação ou a mesma foi recebida por terceiros:

Auto de Infração Ambiental: 215638/2008
Autuado: Marcio Bozzato
CPF: 080.165.718-08

Município da Infração: Ilhabela
TCRA NÃO CUMPRIDO

O Centro de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o não cumprimento, total ou parcial, do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA – dos seguintes Autos de Infração Ambiental, cujos autuados, não foram localizados para entrega de notificação e/ ou a mesma foi recebida por terceiros:

Auto de Infração Ambiental: 48258/2003
Autuado: Maria Elena Del Carmen Namura Poblacion Oliveira
CPF: 767.580.768-87

Município da Infração: Monteiro Lobato
Situação: TCRA não foi cumprido no prazo estipulado. Diante disso, houve a perda do desconto da multa, sendo necessário o pagamento do seu valor integral, correspondente a R\$ 735,23 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos).

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do TCRA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81, e nesse sentido estamos encaminhando o expediente à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Auto de Infração Ambiental: 156943/2004
Autuado: Jeferson Ferreira Machado
CPF: 181.773.238-22

Município da Infração: Igaratá
Situação: TCRA não foi cumprido no prazo estipulado no documento. Diante disso, houve a perda do desconto da multa, sendo necessário o pagamento do seu valor integral, correspondente a R\$ 3.676,22 (Três Mil Seiscentos e Setenta Reais e Vinte e Dois Centavos). Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do TCRA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81, e nesse sentido, solicitamos seu comparecimento no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da data desta publicação para celebrar um novo TCRA, sob pena de encaminhamento do expediente à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir a responsabilidade.

Auto de Infração Ambiental: 214332/2008
Autuado: Sebastião Landin de Souza
CPF: 831.489.228-91

Município da Infração: São José dos Campos
Situação: TCRA não foi integralmente cumprido. Por isso, vimos solicitar a adoção das medidas previstas no Termo supramencionado e apresentação, ao Centro Técnico Regional de Taubaté, no prazo improrrogável de 60 (Sessenta) dias a contar da data desta publicação, de Laudo, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando, através de Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, a execução total das medidas de recuperação previstas no TCRA nº. 18030/2009

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Despacho do Coordenador, de 21-2-2013
Autorizando, nos termos do artigo 1º da Resolução SMA nº 89, de 08 de novembro de 2012, e conforme o disposto na Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa VIDEOGRAPHICA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, entre as 5:00 e as 9:00 hrs. do dia 22 de fevereiro de 2013, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida, em até 15 (quinze) dias após a execução do trabalho cinematográfico. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução. (Processo SMA nº 1.123/2013).

Despacho do Coordenador, de 21-2-2013
Autorizando, nos termos do artigo 1º da Resolução SMA nº 89, de 08 de novembro de 2012, e conforme o disposto na Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Produtora de Cinema e Filmes Associados Ltda entre as 05:00 e as 13:00 hrs. do dia 28 de fevereiro de 2013, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida, em até 15 (quinze) dias após a execução do trabalho cinematográfico. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução. (Processo SMA nº 1.642/2013).

Comunicado

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de sua Coordenadoria de Parques Urbanos, em cumprimento do disposto no artigo 60, inciso III, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, e nos termos do artigo 2º das Disposições Transitórias, do Decreto nº 58.526, de 06 de novembro de 2012, com vistas à outorga de permissão ou autorização de uso, a título precário, de áreas internas dos parques urbanos administrados por esta Secretaria, bem como da área de 121.667 m², localizada no bairro de Vila Leopoldina, vizinha ao Parque Villa-Lobos, em São Paulo/SP. COMUNICA a todos os interessados na utilização dessas áreas, visando à realização de eventos temporários, de caráter ambiental, desportivo, cívico, educacional, religioso, cultural e artístico, que as propostas de manifestação de interesse para o ano de 2013, contendo a descrição do evento a ser realizado, deverão ser apresentadas nos 10 (dez) primeiros dias úteis de cada mês.

A proposta deverá ser apresentada às administrações dos parques, ou diretamente na Coordenadoria de Parques Urbanos, situada à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025 - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05461-010.

A Coordenadoria de Parques Urbanos analisará as propostas apresentadas e decidirá, com base nas diretrizes de gestão dessas áreas, quais farão parte do conjunto de eventos que comporão o Calendário Mensal de Eventos de cada parque.

As propostas de manifestação de interesse que tiveram início em 2012, para realização no ano de 2013, permanecem válidas.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado a que se refere o artigo 26 do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
RELAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n.º 01 /2013
Função: 05 – GESTÕES ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
Subfunção: 02 – EXECUÇÕES ORÇAMENTARIA E FINAN-CEIRA

Atividade: 06 – ADIANTAMENTOS DE DESPESAS
Série documental: 03 – PROCESSOS DE ADIANTAMENTO
Datas-limite: 1997 A 2002
Quantidade (n.º 116 de caixas ou metros lineares)
Observações complementares:
Função: 05 – GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
Subfunção: 02 – EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINAN-CEIRA

Atividade: 06 ADIANTAMENTO DE DESPESAS
Série documental: 03 – PROCESSO DE ADIANTAMENTO
Datas-limite: 2003 A 2006
Quantidade (n.º 116 de caixas ou metros lineares):
Observações complementares:
Total de caixas = 232
Total de metros lineares = 32,48
Local e data:

Nome do (a) Erika Jerusa de Jesus Marcondes Pereira Faccin Casari

Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo:

Assinatura:
Retificação do D.O. de 19-2-2013
NO PROC. 121/2013.CNT.13006-1-01-11. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL. CONTRATADA: GEDMASTER GESTÃO DOCUMENTAL LTDA. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUSEIO INTERNO DE BENS MÓVEIS NA SEDE FF ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 18/02/2013, LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 08/02/2013.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE-COR 1, de 21-02-2013.
Altera a Resolução PGE-COR 3, de 15-09-2010, que disciplina o procedimento para acompanhamento do estágio probatório

O Procurador Geral do Estado e o Procurador do Estado Corregedor Geral,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução PGE-COR 3, de 15-09-2010, de modo a prever o acesso do Procurador do Estado em estágio probatório às manifestações lançadas por suas chefias e pela Corregedoria nos relatórios trimestrais de atividades por ele elaborados, e

Considerando proposta nesse sentido apresentada junto ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado (GDOC 18575-181741/2013), resolvem:

Artigo 1º. Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Resolução PGE-COR 3, de 15-09-2010:

“Artigo 6º. Competirá à Corregedoria, durante o estágio probatório:

I - manter pasta digital individualizada em nome de cada um dos Procuradores do Estado em estágio confirmatório, na qual serão arquivadas todas as informações, documentos e trabalhos relativos ao confirmando;

(...)

III - emitir avaliações trimestrais e propor, quando necessário, a adoção de medidas visando à correção da conduta do Procurador do Estado sob avaliação, identificando-o por meio eletrônico, com remessa de cópias das manifestações da chefia e do Corregedor Auxiliar responsável pelo acompanhamento do estágio.

(...)

Artigo 9º. Todos os relatórios e documentos de que trata esta resolução deverão ser encaminhados em arquivos no formato pdf por meio eletrônico, com a respectiva ciência por escrito do Procurador do Estado interessado nas manifestações de suas chefias.

Parágrafo único. As peças conterão a assinatura do Procurador do Estado e o protocolo judicial; os pareceres conterão a assinatura do Procurador do Estado e a aprovação da respectiva chefia.”

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Procurador Geral do Estado Adjunto, de 19-2-2013

Referência:
GDOC n. 18564- 1530449/2012
Precatório:
Alimentar EP 515/02 (OC 380/03)
Processo:
nº 568/92 – 1ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital

Cedente:
Edson Marques de Assumpção

Cessionário:
ART – ARA – TROP Industrial, Comercial, Importadora, Exportadora LTDA

Advogado:
Beatriz Batista dos Santos – OAB/SP 295.353

Assunto:
Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório

de pagamento de tributos.

Ciente e de acordo com a manifestação da Coordenadoria de Precatórios. (Indeferido o pedido).

Referência:
GDOC n. 18564- 1530525/2012

Precatório:
Alimentar EP 873/08 (OC 577/09)

Processo:
nº 4791/97 – 10ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital

Cedente:
Mário de Barros Leite

Cessionário:
ART – ARA – TROP Industrial, Comercial, Importadora, Exportadora LTDA

Advogado:
Beatriz Batista dos Santos – OAB/SP 295.353

Assunto:
Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório

de pagamento de tributos.

Ciente e de acordo com a manifestação da Coordenadoria de Precatórios. (Indeferido o pedido).

Referência:
GDOC n. 18564- 1530982/2012

Precatório:
Alimentar EP 873/08 (OC 577/09)

Processo:
nº 4791/97 – 10ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital

Cedente:
Dalila Jacinto da Silva Andrade, José Raimundo Alves de Andrade

Cornélio Jacintho da Silva e Sueli Toqueiro da Silva

Cessionário:
ART – ARA – TROP Industrial, Comercial, Importadora, Exportadora LTDA

Advogado:
Beatriz Batista dos Santos – OAB/SP 295.353

Assunto:
Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório

de pagamento de tributos.

Ciente e de acordo com a manifestação da Coordenadoria de Precatórios. (Indeferido o pedido).

Referência:
GDOC n. 18564- 1577779/2012

Precatório:
Alimentar EP 5943/00 (OC 1140/01)

Processo:
nº 965/92 – 11ª Vara da Fazenda Pública – Comarca da Capital

Cedente:
Roberto Ferreira

Cessionário:
Elastim Comércio de Borrachas LTDA

Advogado: